DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6246/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6746/2014
PROTOCOLO	:	1491776
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTE FORNECEDORA	:	KAZUKO TANAKA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES À RELA- ÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO", PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO RAMO PARA ATENDIMENTO ÀS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA E HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COSTA RICA/MS. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 024/2014 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 43/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por sua Gerente Municipal de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, tendo como compromitente fornecedora a empresa **KAZUKO TANAKA - EPP,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 62/2010 para a aquisição de medicamentos complementares a relação da farmácia básica, conforme termo de referência, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABCFarma, órgão oficial da "Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico", para farmácias, drogarias e empresas do ramo para atendimento às UBS – Unidades Básicas de Saúde, Farmácia e Hospital Municipal de Naviraí/MS.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Relatório–Voto - REV-G.ICN-3476/2014 (peça 22), que julgou regular e legal o procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–24467/2015 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 24/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 11648/2016 (peça 31), opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 24/2014, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 024/2014.

Foi celebrado em 30/3/2015, o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 024/2014 (peça 26-pág. 7-8), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 26-pág. 9), com autorização do ordenador de despesas (peça 26-pág. 9) e instruída com o parecer jurídico (peça 26-pág. 10-11), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 024/2014 em 2/4/2015 (peça 26-pág. 12-13), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 24/4/2014 (peça 27-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 024/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.93410001-90, neste ato representado por sua Gerente Municipal de Saúde, Sra.

Anelize Andrade Coelho, CPF nº 326.120.019-72, tendo como compromitente fornecedora a empresa **KAZUKO TANAKA – EPP;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das futuras contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator